



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.473, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Institui e regulamenta o Programa Animal Comunitário no Município e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos, e estabelece nos §§ 1º e 2º do artigo 4º que “o animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de Termo de Compromisso de seu cuidador principal”, e “cão comunitário’ aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido”;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

Considerando que a finalidade é instituir, em âmbito municipal, o Programa Animal Comunitário, a fim de viabilizar proteção e benefícios aos animais que vivem em espaços públicos e têm laços de dependência com a comunidade, mesmo que estes não tenham um único e definido dono;

Considerando que o Programa Animal Comunitário determina que todos os cães e gatos comunitários da cidade sejam registrados na Prefeitura, identificados, recebam atendimento veterinário, caso seja necessário, sejam castrados, e depois da esterilização devolvidos à comunidade de origem e seus cuidadores, mediante assinatura de termo de compromisso;

Considerando o objetivo de garantir aos cães e gatos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, espaços de uso comum e uma qualidade de vida sadia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa Animal Comunitário no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º É vedado vitimar e ou eutanasiar cães e gatos comunitários, exceto por meio de laudo veterinário emitido por veterinário responsável do Controle de Zoonoses ou de veterinários de Paraguaçu Paulista devidamente cadastrados no Programa Animal Comunitário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.473, de 18 de setembro de 2019 Fls. 2 de 2

Art. 3º O animal comunitário poderá ser monitorado por Organizações Não Governamentais (ONG's,) associações, conselhos e voluntários da causa animal.

Art. 4º Fica facultado ao comércio local e clínicas veterinárias adotar um animal comunitário.

§ 1º Aquele que adotar um animal comunitário deverá auxiliar na identificação, tratamento veterinário e alimentação.

§ 2º Os animais comunitários deverão ser castrados, identificados e poderão ser adotados com o acompanhamento do órgão responsável ou devolvido à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 3º O animal comunitário tem o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e a sadia qualidade de vida.

Art. 5º Para efeitos deste decreto será observada a Lei Municipal nº 3.266 de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

Art. 6º Em caso de maus-tratos a animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e regulamento, e na legislação municipal cabível.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de setembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 21 / 09 / 19 Edição: 4012

Visto do servidor responsável: e

SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº. 6.473, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui e regulamenta o Programa Animal Comunitário no Município e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos, e estabelece nos §§ 1º e 2º do artigo 4º que "o animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de Termo de Compromisso de seu cuidador principal", e "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido";

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

Considerando que a finalidade é instituir, em âmbito municipal, o Programa Animal Comunitário, a fim de viabilizar proteção e benefícios aos animais que vivem em espaços públicos e têm laços de dependência com a comunidade, mesmo que estes não tenham um único e definido dono;

Considerando que o Programa Animal Comunitário determina que todos os cães e gatos comunitários da cidade sejam registrados na Prefeitura, identificados, recebam atendimento veterinário, caso seja necessário, sejam castrados, e depois da esterilização devolvidos à comunidade de origem e seus cuidadores, mediante assinatura de termo de compromisso;

Considerando o objetivo de garantir aos cães e gatos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, espaços de uso comum e uma qualidade de vida sadia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa Animal Comunitário no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º É vedado vitimar e ou eutanasiar cães e gatos comunitários, exceto por meio de laudo veterinário emitido por veterinário responsável do Controle de Zoonoses ou de veterinários de Paraguaçu Paulista devidamente cadastrados no Programa Animal Comunitário.

Art. 3º O animal comunitário poderá ser monitorado por Organizações Não Governamentais (ONG's), associações, conselhos e voluntários da causa animal.

Art. 4º Fica facultado ao comércio local e clínicas veterinárias adotar um animal comunitário.

§ 1º Aquele que adotar um animal comunitário deverá auxiliar na identificação, tratamento veterinário e alimentação.

§ 2º Os animais comunitários deverão ser castrados, identificados e poderão ser adotados com o acompanhamento do órgão responsável ou devolvido à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 3º O animal comunitário tem o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e a sadia qualidade de vida.

Art. 5º Para efeitos deste decreto será observada a Lei Municipal nº 3.266 de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

Art. 6º Em caso de maus-tratos a animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e regulamento, e na legislação municipal cabível.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de setembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por

Edital afixado em lugar público de costume.

IVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete